

LEI No 073/94, de 18/05/94

ESTABELECE EM URVs A TABELA DE DIARIAS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o.- Fica estabelecida a seguinte Tabela de Diárias a serem pagas aos Servidores Públicos Municipais quando se deslocarem temporariamente do território municipal, a serviço do Município:

- I- Servidores com remuneração em valor equivalente a até 400 URVs - farão jus a uma Diária em valor correspondente a 25 URVs;
- II- Servidores com remuneração superior ao valor equivalente a 400 e até 900 URVs - farão jus a uma Diária no valor correspondente a 40 URVs;
- III- Servidores com remuneração superior ao valor equivalente a 900 URVs - farão jus a uma Diária no valor correspondente a 50 URVs.

Art. 2o.- Os Servidores Municipais não poderão perceber Diária em valor inferior a 40% (quarenta por cento) da Diária do Sr. Prefeito Municipal.

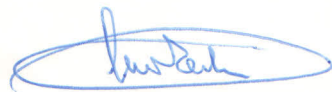
Art. 3o.- O pagamento das Diárias será realizado contra a apresentação de Roteiro de Viagem, devidamente aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4o.- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Elemento 3110 - do Orçamento Municipal.

Art. 5o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o.- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei No. 009/93 de 08/03/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 18 de maio de 1994.



OLAVIO ERBES
Secretário SAF



SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal